



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de borracharia (desmontagem, conserto, montagem, balanceamento, geometria computadorizada e vulcanização de pneus), com fornecimento de insumos integrados à mão de obra, destinados a atender de forma contínua as demandas de manutenção corretiva e preventiva da frota mecanizada da Administração Municipal, incluindo autarquias, fundações e fundos do Município de São João Batista – SC.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Relação dos itens da presente licitação contendo a descrição dos itens, quantitativo e valores de referência:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES E VANS					
01	UND	CONSORTEO DE PNEU, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM NA RODA – VEÍCULOS LEVES E VANS	200	R\$ 45,56	R\$ 9.112,00
02	UND	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU NA RODA – VEÍCULOS LEVES E VANS	100	R\$ 35,12	R\$ 3.517,00
03	UND	BALANCEAMENTO DE RODA – VEÍCULOS LEVES E VANS (POR RODA)	300	R\$ 29,64	R\$ 8.892,00
04	UND	GEOMETRIA – VEÍCULOS LEVES E VANS (POR VEÍCULO)	100	R\$ 99,48	R\$ 9.948,00
LOTE 02 – CAMINHÕES E ÔNIBUS					
05	UND	CONSORTEO DE PNEU, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM NA RODA – CAMINHÕES E ÔNIBUS.	250	R\$ 96,46	R\$ 24.115,00
06	UND	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU NA RODA – CAMINHÕES E ÔNIBUS.	150	R\$ 89,25	R\$ 13.387,00
07	UND	BALANCEAMENTO DE RODA – CAMINHÕES E ÔNIBUS (POR RODA)	100	R\$ 61,54	R\$ 6.154,00



08	UND	GEOMETRIA – CAMINHÕES E ÔNIBUS (POR EIXO)	50	R\$ 146,29	R\$ 7.314,50
LOTE 03 – MÁQUINAS PESADAS					
09	UND	CONCERTO DE PNEU, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM NA RODA – MÁQUINAS PESADAS	250	R\$ 206,00	R\$ 51.500,00
10	UND	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU NA RODA - MÁQUINAS PESADAS.	250	R\$ 171,09	R\$ 42.772,50
11	UND	VULCANIZAÇÃO DE PNEU	50	R\$ 196,55	R\$ 9.827,50
LOTE 04 - MOTOCICLETAS					
12	UND	CONCERTO DE PNEU, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM NA RODA - MOTOCICLETAS.	30	R\$ 38,75	R\$ 1.162,50
13	UND	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU NA RODA - MOTOCICLETAS	30	R\$ 28,88	R\$ 866,40

2.2. A presente contratação consiste na solução para a prestação contínua de serviços comuns de borracharia (desmontagem, conserto, montagem, balanceamento, geometria computadorizada e vulcanização) para a manutenção preventiva e corretiva dos pneumáticos que integram a frota mecanizada do Município de São João Batista – SC. A solução visa garantir a plena trafegabilidade, a segurança operacional dos motoristas e passageiros, e a máxima eficiência econômica no gerenciamento de frotas da Administração.

2.3. A solução foi estruturada para ser licitada pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, dividida em 04 (quatro) lotes específicos (Veículos Leves/Vans; Caminhões/Ônibus; Máquinas Pesadas; e Motocicletas). Esta modelagem justifica-se tecnicamente para garantir que a empresa vencedora de cada lote possua ferramental, maquinário industrial e expertise compatíveis com o porte e o peso de cada categoria de veículo, otimizando o fluxo logístico de atendimento.

2.4. Os serviços deverão ser executados em estrito cumprimento às normas técnicas de segurança veicular, utilizando mão de obra qualificada e insumos de primeira linha (manchões, remendos, válvulas e bicos novos), conforme as seguintes especificações:

2.4.1. Desmontagem e Montagem de Pneu na Roda: Consiste na retirada do pneu do aro/roda com o uso de máquinas desmontadoras adequadas (evitando o uso de marretas que possam danificar as bordas das rodas ou as estruturas dos talões), inspeção interna do pneu e da câmara (se houver), substituição de bicos/válvulas quando necessário, e posterior montagem com a calibragem correta recomendada pelo fabricante. Critério de medição por Unidade (UND) de pneu manipulado.

2.4.2. Conserto de Pneu: Compreende a execução dos reparos pelo método a frio (manchões/remendos internos compatíveis com a extensão do dano) ou a quente, incluindo obrigatoriamente os serviços prévios e posteriores de desmontagem e montagem na roda. Não serão aceitos reparos do tipo "macarrão" que comprometam a estrutura interna do pneu de forma definitiva. Critério de medição por Unidade (UND) de conserto realizado (inclusive montagem/desmontagem).

2.4.3. Balanceamento de Roda: Realizado através de equipamento computadorizado de alta precisão para a identificação de vibrações e pontos de desequilíbrio na rotação. Inclui a aplicação de contrapesos de chumbo (colados ou de garra) adequados ao tipo de roda. Critério de medição por Unidade (UND) de roda balanceada (individualmente).

2.4.4. Geometria/Alinhamento: Ajuste dos ângulos das rodas e suspensão por meio de equipamento computadorizado/laser calibrado, visando garantir que o veículo trafegue em linha reta e o desgaste dos pneus ocorra de forma uniforme.

2.4.4.1. Veículos Leves e Vans: Critério de medição por veículo completo (par de eixos/geometria dianteira e traseira, conforme o modelo).

2.4.4.2. Caminhões e Ônibus: Critério de medição por eixo (UND) alinhado individualmente, considerando que esses veículos possuem composições variáveis de eixos direcionais e de tração.

2.4.5. Vulcanização: Processo térmico e químico industrial de reparação de cortes ou rasgos na lateral ou banda de rodagem de pneus de grande porte, restabelecendo a resistência estrutural da borracha e da lona. Critério de medição por unidade (UND) de pneu vulcanizado.

2.5. A execução ocorrerá via Ata de Registro de Preços, mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) pela secretaria requisitante.

2.6. O atendimento ordinário ocorrerá permanentemente na oficina/sede da CONTRATADA, localizada nos limites geográficos do município (ou a ser instalada no prazo de até 15 dias após a assinatura da Ata).

2.7. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente dispor de suporte técnico com ferramental móvel para a execução de serviços fora de suas dependências, observadas as seguintes condições:

2.7.1. O atendimento ocorrerá de forma ordinária e rotineira diretamente nos pátios das secretarias requisitantes ou nas frentes de trabalho urbanas e rurais, sempre que o deslocamento do maquinário até o perímetro urbano for inviável, perigoso ou puder causar danos estruturais ao pavimento das vias públicas.

2.7.2. O atendimento ocorrerá em caráter excepcional, a título de socorro mecânico, nos casos em que a severidade do dano nos pneumáticos impossibilite a rodagem segura do veículo até a oficina da contratada, ou quando a imobilização do bem em frentes de trabalho rurais e pátios logísticos comprometer a continuidade de serviços públicos

essenciais, sem que isso gere qualquer custo adicional de deslocamento ou taxa de visita para o Município.

2.8. Os serviços deverão estar disponíveis de segunda-feira a sábado, em regime de escala horária capaz de atender prontamente o fluxo das secretarias.

2.9. Uma vez entregue o veículo ou o pneu na oficina da contratada, o prazo máximo para a conclusão total do serviço e liberação do bem será de até 03 (três) horas, salvo em casos de alta complexidade, cujo prazo estendido deverá ser formalmente autorizado pelo fiscal do contrato.

2.9.1. No ato da entrega do veículo/pneu reparado, será realizado o recebimento provisório para testes operacionais básicos e conferência visual. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias, após a validação do fiscal do contrato quanto à qualidade do alinhamento/balanceamento na rodagem diária e a entrega da respectiva Nota Fiscal.

2.9.2. A contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para todos os serviços executados e insumos aplicados, responsabilizando-se integralmente pelo refazimento imediato do serviço, sem qualquer ônus para o Município, caso apresente defeito ou desregulagem precoce decorrente de falha de execução ou material inadequado.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA

3.1. Estima-se para a contratação pretendida o valor de R\$ 188.568,90 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

3.2. O valor é compatível com o praticado no mercado, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/21, conforme comprovam os documentos anexos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

4.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos, que analisou detalhadamente a necessidade, a viabilidade técnica, a modelagem operacional e a vantajosidade econômica para a prestação contínua de serviços de borracharia e alinhamento de frotas. O referido estudo constitui o alicerce deste Termo de Referência, assegurando que as ordens de serviço atendam aos requisitos de segurança veicular, celeridade logística e eficiência administrativa. A fundamentação baseou-se nos seguintes pontos chave do ETP:

4.1.1. Os estudos identificaram a necessidade premente de garantir a trafegabilidade ininterrupta da frota municipal. O objetivo central é mitigar os tempos de paralisação decorrentes de avarias nos pneumáticos, resguardando a integridade física dos servidores e munícipes, além de evitar o desgaste prematuro dos pneus por falta de manutenção preventiva.

4.1.2. Foi realizada análise de mercado que demonstrou a inviabilidade econômica de o Município estruturar uma borracharia pública própria. Justificou-se, portanto, a terceirização dos serviços via Sistema de Registro de Preços como a estratégia que melhor garante o pagamento fracionado e sob demanda.

4.1.3. O ETP fundamentou a divisão do objeto em 04 (quatro) lotes independentes, baseando-se no princípio do parcelamento. Essa modelagem técnica visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de microempresas locais e garantindo ferramentais e expertise compatíveis com cada porte de veículo.

4.1.4. Validou-se a exigência de que a empresa contratada disponha de estrutura física centralizada nos limites geográficos do município (ou a ser instalada em até 15 dias), associada à obrigação de prestar suporte com ferramental móvel (in loco) de forma ordinária para o maquinário pesado (Lote 03) e em caráter excepcional de socorro para os demais lotes. Essa dinâmica elimina distorções de custo de frete e assegura a celeridade do prazo de atendimento limite de até 03 (três) horas.

4.1.5. Os estudos técnicos também amarraram a obrigatoriedade de a contratada assumir a logística reversa e a destinação final ambientalmente adequada de todos os pneus inservíveis substituídos, desonerando os pátios municipais e cumprindo as exigências da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS).

4.2. Ao fundamentar a contratação com referência direta ao Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal de São João Batista reitera seu compromisso com o planejamento transparente, a governança pública, a responsabilidade fiscal e a busca pela eficiência na gestão da frota mecânica municipal, em total consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os produtos/serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para fornecimento/prestação dos produtos/serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.3.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa proponente realizou serviços e/ou entregou materiais de acordo com a descrição contida no objeto deste edital.

5.4. A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos, incluindo prazos de entrega, especificações técnicas dos produtos e demais obrigações contratuais.

6. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO, INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:

6.1. Os serviços comuns de borracharia deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas de segurança veicular, utilizando mão de obra qualificada e insumos de primeira linha, garantindo o perfeito alinhamento, balanceamento e estanqueidade dos pneumáticos manipulados.

6.2. A CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, recusará a execução ou o recebimento de qualquer serviço que apresente avarias, defeitos, sinais de componentes remanufaturados ou emprego de técnicas inadequadas.

6.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante a emissão prévia de autorização por parte das secretarias e órgãos vinculados requisitantes.

6.4. Prazos de Execução e Atendimento:

6.4.1. Uma vez entregue o veículo ou o pneu nas dependências da CONTRATADA, o prazo máximo para a conclusão total do serviço e liberação do bem será de até 03 (três) horas.

6.4.2. Em situações de urgência ou emergência que envolvam veículos de serviços essenciais paralisados, a Administração poderá solicitar que o serviço seja executado imediatamente.

6.5. Locais de Prestação dos Serviços:

6.5.1. O atendimento ordinário ocorrerá permanentemente na oficina/sede da CONTRATADA, localizada nos limites geográficos do Município de São João Batista, SC.

6.5.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar o atendimento por meio de equipe técnica móvel (in loco), com ferramental próprio, diretamente nos pátios das secretarias ou frentes de trabalho rurais e urbanas nas seguintes condições:

6.5.2.1. Para o Lote 03 (Máquinas Pesadas): De forma ordinária, sempre que o deslocamento do maquinário até o perímetro urbano for inviável ou puder causar danos estruturais ao pavimento das vias públicas;

6.5.2.2. Para os Lotes 01, 02 e 04: Em caráter excepcional de socorro mecânico, nos casos em que o dano no pneumático impossibilite a rodagem segura do veículo até a oficina da contratada.

6.6. Os serviços deverão estar disponíveis de segunda-feira a sábado, em regime de escala horária a ser estabelecido para atender plenamente a conveniência e o fluxo operacional das secretarias municipais.

6.7. Rito de Recebimento:

6.7.1. Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega do veículo ou pneu reparado, mediante conferência visual imediata do serviço executado e testes operacionais básicos.

6.7.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias, após a validação do fiscal do contrato quanto à qualidade, estabilidade e alinhamento do veículo na rodagem diária e a regularidade da respectiva Nota Fiscal.

6.8. Caso o serviço executado apresente qualquer anormalidade, defeito ou desregulagem precoce dentro do prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deverá refazer o procedimento imediatamente, arcando com todos os custos operacionais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.9. Todas as despesas com transporte de pessoal, ferramentas, tributos e encargos trabalhistas ou previdenciários correm por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.10. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dar a destinação final ambientalmente adequada aos pneus velhos substituídos, bicos e demais resíduos industriais, por meio de sistemas homologados de logística reversa, mantendo o ambiente de trabalho limpo e em conformidade com as normas ecológicas.

7. DO CONTRATO:

7.1. Para este objeto específico não caberá à emissão de instrumento de contrato, senda emitida Ata de Registro de Preço após homologação ao processo licitatório. As exigências para o fornecimento dos materiais estão contidas neste e nos demais documentos complementares a este processo licitatório.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, as seguintes:

8.1.1. Executar os serviços com estrita observância de todas as leis, regulamentos, posturas municipais e normas técnicas (ABNT) pertinentes.

8.1.2. Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação dos serviços, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

8.1.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as

obrigações assumidas, comunicando à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração superveniente.

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguro de acidentes de trabalho relativos aos seus empregados envolvidos na execução dos serviços, restando claro que os mesmos possuem vínculo empregatício exclusivo com a CONTRATADA e nenhum com a CONTRATANTE.

8.1.5. Exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de seus empregados quando em serviço, seja nas dependências da oficina ou nos atendimentos in loco.

8.1.6. Selecionar, preparar e manter disciplina rigorosa nos locais de prestação dos serviços, procedendo à substituição imediata de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração.

8.1.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

8.1.8. Prestar os serviços nas condições, nos preços e nos prazos estipulados na sua proposta e nas Ordens de Serviço emanadas pelas secretarias.

8.1.9. Emitir a Nota Fiscal Eletrônica de acordo com as exigências da legislação vigente, detalhando os serviços executados por item do lote e veículo atendido.

8.1.10. Manter número de telefone e endereço de e-mail atualizados para o recebimento, confirmação e agendamento rápido das Ordens de Serviço.

8.1.11. Relatar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade constatada nos veículos ou maquinários durante a execução dos procedimentos, especialmente se representar risco estrutural ou à segurança viária.

8.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e custos com o deslocamento de equipes, ferramental móvel, insumos de reparação, tributos e pessoal de apoio necessários para a perfeita execução do objeto, seja na oficina central ou nas frentes de trabalho (in loco).

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar ferramentas, compressores, elevadores, chaves pneumáticas e maquinários industriais adequados e em perfeitas condições de uso e calibração, obrigando-se a substituir imediatamente aqueles que não atenderem às exigências técnicas de preservação das rodas e pneus da frota.

8.4. A CONTRATADA deverá seguir obrigatoriamente o cronograma e a programação de atendimento estabelecidos pela Secretaria requisitante, respeitando o teto de 03 (três) horas para a liberação dos bens.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

9.1. Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

- 9.2. Efetuar os pagamentos após o correto fornecimento do objeto.
- 9.3. Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto neste Edital.
- 9.4. Efetuar o registro da licitante vencedora, firmando a correspondente ata de registro de preços.
- 9.5. Conduzir o procedimento relativo à eventual renegociação do (s) preço (s) registrado (s).
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas para o (s) caso (s) de descumprimento do pactuado nesta licitação.
- 9.7. Assegurar à DETENTORA DA ATA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.
- 9.8. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia.
- 9.9. Publicar o extrato da ata de registro de preços e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de São João Batista, veiculado no site oficial.
- 9.10. Designar um gestor operacional para acompanhamento desta Ata.
- 9.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do fornecimento, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais.
- 9.12. Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a entrega dos itens.
- 9.13. Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como infração administrativa, por parte da Contratada, as seguintes condutas:
 - 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, acarretando grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 10.1.2. Ser responsável pela inexecução total do contrato.
 - 10.1.3. Deixar de apresentar a documentação exigida para o certame.
 - 10.1.4. Não manter a proposta, exceto por justificativa devidamente fundamentada em fato superveniente.
 - 10.1.5. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 10.1.6. Retardar a execução do serviço da licitação sem justificativa plausível.
 - 10.1.7. Fornecer declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato.



- 10.1.8. Envolver-se em fraude na licitação ou cometer ato fraudulento na execução do contrato.
- 10.1.9. Demonstrar comportamento inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza.
- 10.1.10. Realizar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.11. Praticar ato lesivo conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** A inexecução total ou parcial do serviço pode resultar na aplicação das seguintes penalidades pela Administração à Contratada, conforme o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 10.2.1. Advertência.
- 10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, em caso de inexecução total do contrato.
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, aplicação proporcional da multa compensatória, no mesmo percentual do item anterior, em relação à obrigação inadimplida.
- 10.2.5. Impedimento de licitar e contratar.
- 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, de forma dolosa, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades mencionadas será realizada por meio de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, deduzidos da garantia ou, quando cabível, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.6.** Caso o valor da multa seja insuficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme disposto no artigo 419 do Código Civil.

10.7. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade educativa da penalidade e o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, surgirem indícios de prática de infração administrativa conforme tipificado na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, cópias dos processos administrativos pertinentes serão encaminhadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas que não se enquadrem como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira conforme a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não prejudica o andamento regular dos processos administrativos específicos para apurar danos e prejuízos à Administração Pública Federal decorrentes de ato lesivo praticado por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura da ata/contrato, na forma do artigo 84 da lei n. 14.133/21.

11.2. É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos.

11.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, conforme previsto no art. 5º, § 3º, do decreto 4.960/2024

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função, através de Portaria e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após recebimento da nota fiscal

13.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

São João Batista, 22 de maio de 2026.

GUSTAVO ANGELI

Diretor do Departamento de Compras

Aprovo este Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das cláusulas apresentadas

ROGERIO RESNER

Secretário Municipal de Administração